

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

1 -----Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove,  
2 nesta vila de Bombarral e na sala de reuniões do edifício dos Paços do  
3 Município, realizou-se uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de  
4 Bombarral, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Ricardo  
5 Manuel da Silva Fernandes, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Nuno  
6 Alexandre Gomes Vicente, e dos Senhores Vereadores Patrícia Alexandra  
7 Costa Pereira de Paula, Vítor Manuel Ferreira da Fonseca, José Manuel  
8 Gonçalves Vieira e Nuno Manuel Mota da Silva. -----

9 -----Faltou à reunião a Senhora Vereadora Rosa Maria Bastos  
10 Gonçalves Guerra. -----

11 -----Secretariou a reunião a Técnica Superior Ana Rute Mil-Homens  
12 Martins.-----

13 -----Pelos 10:10 horas foi a reunião declarada aberta pelo Senhor  
14 Presidente da Câmara. -----

**ASSUNTO PARA CONHECIMENTO**

15  
16 **0030. ACEITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO**  
17 **DA LEI N.º 50/2018, DE 16 AGOSTO:** -----

18 ----- O Senhor presidente disse “Esta transferência de competências que  
19 se rege fundamentalmente por esta lei-quadro para alteração da lei de  
20 financiamento local e também pela alteração ao regulamento de ação dos  
21 decretos-lei sectoriais estabelece no seu objeto e âmbito o quadro de  
22 transferência de competências para as autarquias locais e para as  
23 entidades intermunicipais concretizando os princípios da subsidiariedade,  
24 da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Esta lei-  
25 quadro que se rege por todos estes artigos, princípios e garantias, da  
26 universalidade, na concretização da transferência de competências e  
27 financiamento das novas competências, neste momento, já estão no âmbito  
28 das competências das câmaras municipais a partir do dia um de janeiro de  
29 2019. Ficou por lei estabelecido, no entanto, que existe a possibilidade de  
30 as câmaras municipais que, por algum motivo e poderão ser vários, não  
31 aceitarem determinadas competências terem um prazo para a sua não  
32 aceitação o poderão fazer ainda este ano, dentro dos prazos que estão  
33 estipulados por lei e poderão fazê-lo assim também no ano de 2020, sendo  
34 que, a partir de 2021, tal facto não poderá novamente ocorrer por força da  
35 lei, e serão estas competências, digamos, que atribuídas na sua totalidade  
36 às câmaras municipais. Nesta medida e sendo que os 11 diplomas legais  
37 que transfere estas competências da administração central à administração  
38 local estão bem explícitos, a Câmara Municipal do Bombarral e depois de  
39 várias e profundíssimas reuniões e negociações em concordância com a  
40 Associação Nacional dos Municípios Portugueses, e com a colaboração das

## ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15

41 forças políticas que, neste momento estão aqui representadas e, como tal  
42 está tudo com a ANMP já negociado e estabelecido, havendo ainda  
43 algumas negociações com as envolventes e correspondência financeira,  
44 mas não nestes diplomas legais que, neste momento, estão em apreciação.  
45 Assim sendo, no que diz respeito ao diploma legal sobre a cultura, a  
46 educação e a saúde, pendem um correspondente envelope financeiro que  
47 muito acordamos, para também nos pronunciarmos dentro de alguns  
48 meses. Considerando que a publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto,  
49 que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para  
50 as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a  
51 Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os  
52 dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados,  
53 que transferem competências da administração central para a administração  
54 local: **Decreto-Lei n.º 97/2018**, de 27 de novembro – concretiza a  
55 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das  
56 praias marítimas, fluviais e lacustres; **Decreto-Lei n.º 98/2018**, de 27 de  
57 novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos  
58 municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins  
59 de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; **Decreto-Lei n.º**  
60 **99/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências  
61 para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;  
62 **Decreto-Lei n.º 100/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência  
63 de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de  
64 comunicação; **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 29 de novembro - concretiza a  
65 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades  
66 intermunicipais no domínio da justiça; **Decreto-Lei n.º 102/2018**, de 29 de  
67 novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades  
68 intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e  
69 dos programas de captação de investimento; **Decreto-Lei n.º 103/2018**, de  
70 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os  
71 órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos  
72 bombeiros voluntários; **Decreto-Lei n.º 104/2018**, de 29 de novembro -  
73 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
74 domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; **Decreto-Lei n.º**  
75 **105/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências  
76 para os órgãos municipais no domínio da habitação; **Decreto-Lei n.º**  
77 **106/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências  
78 para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário  
79 público sem utilização; **Decreto-Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro -  
80 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

81 domínio do estacionamento público. Nos termos do artigo 4.º da Lei  
82 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas  
83 automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de  
84 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às  
85 diversas áreas a descentralizar. Os mesmos diplomas, contudo, preveem  
86 que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou  
87 intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências  
88 comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após  
89 deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a  
90 entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de  
91 janeiro e 2 de fevereiro do ano corrente. O legislador tem vindo,  
92 paulatinamente a reforçar a autonomia das autarquias por entender que os  
93 interesses locais são melhor desempenhados ao nível local com respeito  
94 pelos princípios constitucionalmente consagrados da descentralização  
95 administrativa e da subsidiariedade; A Associação Nacional de Municípios  
96 Portugueses, após prolongadas negociações, concordou com a  
97 transferência daquelas competências.” -----  
98 -----O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse “Pois é, chegou o dia 1  
99 de janeiro e nada se discutiu de forma séria e profunda sobre esta matéria,  
100 no seio da Câmara Municipal, afirmando-se agora precipitadamente que a  
101 lei surgiu e impõe condições sobre as quais a pronuncia do nosso município  
102 foi praticamente nula, dizendo-nos agora o Sr. Presidente que isto surge na  
103 sequência de profundas reflexões do Município, sem se saber quem, no  
104 seio da Câmara da qual todos fazemos parte, refletiu sobre isto e qual a  
105 posição da nosso executivo porque esta nunca foi oficialmente tomada, pelo  
106 menos de forma aberta e transparente, aceitando-se agora uma posição  
107 tipo “Maria vai com as outras” e que em nada se identifica com as  
108 características próprias e as necessidades do nosso Município. Face aos  
109 atrasos sucessivos por parte do governo no que diz respeito às delegações  
110 de transferências, sempre defendemos que este assunto deveria ser  
111 debatido no seio da nossa Câmara Municipal, até porque cada Município  
112 tem as suas especificidades muito próprias devendo, por isso, ter sido  
113 elaborado um conjunto de condicionalismos que melhor defendesse os  
114 interesses do nosso concelho e que fosse por isso apresentado em sede  
115 das negociações desta matéria (Oestecim ou ANMP). Na prática,  
116 defendemos sempre que a transferência das novas competências para as  
117 autarquias locais, a identificação da natureza a transferir e, muito  
118 importante, a forma de afetação dos respetivos recursos, seria um assunto  
119 que deveria ser debatido no universo autárquico do concelho, englobando,  
120 não só os autarcas municipais como também os autarcas das nossas

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

121 freguesias. Ao invés, a discussão sobre este tema, no Bombarral, foi zero. O  
122 que o Senhor Presidente da Câmara optou por fazer em todo este processo,  
123 parece ter sido apenas concordar com o que o governo pretende  
124 implementar, independentemente se as condições são ou não as melhores  
125 para nós, passando tudo apenas por um alinhamento da parte da ANMP.  
126 Estamos até ao momento em que temos de tomar decisões, sem saber que  
127 competências se adequam à realidade de um município como o nosso, que  
128 pacotes financeiros são assegurados para assumir essas competências e  
129 se temos ou não condições de ordem geral para as assumir, sem  
130 comprometer valores que são essenciais para os nossos cidadãos.  
131 Acusamos por estas razões que mais uma vez a Câmara Municipal do  
132 Bombarral, encara um conjunto de compromissos de futuro, com total falta  
133 de transparência e de diálogo para com aqueles que não podem ser  
134 afastados do debate só porque sim. Ora, sendo certo que a lei n.º 50/2018,  
135 surge de forma precipitada, determinando e impondo que as competências,  
136 são transferidas para os Municípios, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, é  
137 igualmente certo que a mesma lei permite às entidades municipais, informar  
138 no prazo de 60 dias, quais as competências que não pretendem assumir,  
139 após deliberação dos seus órgãos competentes. Percebe-se que as  
140 instâncias envolvidas neste processo têm vindo a utilizar estratégias  
141 político-partidárias, mais partidárias do que políticas, mas compete aos  
142 municípios terem voz própria, independentemente se concordamos ou não  
143 com a posição da comunidade intermunicipal ou da associação nacional.  
144 Não nos revemos nesta posição de trazer assuntos à Câmara para  
145 conhecimento quando os mesmos até então são estranhos e  
146 desconhecidos pelos elementos que formam a própria Câmara e não  
147 concordamos de toda com esta forma de imposição em nome da  
148 democracia. Ficamos a saber que a Associação Nacional de Municípios,  
149 concordou com a transferência das competências cuja informação nos  
150 chega agora, mas nunca saberemos e julgo que nunca ninguém saberá  
151 qual a posição defendida pela Câmara do Bombarral, nesta matéria, já que  
152 a mesma nunca foi analisada em plenário camarário e muito menos em  
153 qualquer comissão ou grupo de representantes que emane da Assembleia  
154 Municipal. Senhor Presidente, fez-se muito pouco para uma matéria tão  
155 importante e tão decisiva para o futuro do Bombarral, comprometendo-se  
156 desta forma esse mesmo futuro.” -----  
157 -----O Senhor Presidente da Câmara disse “Esta questão da  
158 descentralização tem andado já há meses em cima da mesa e nós tivemos  
159 sempre também à espera das negociações que estavam sobre a batuta da  
160 Associação Nacional dos Municípios Portugueses que nos representa, em

## ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15

161 que têm as várias tendências partidárias incluídas e, como tal, é tratado por  
162 consenso e de uma forma generalizada e não foi fácil chegar a todas estas  
163 plataformas de entendimento. Tivemos também na OesteCIM uma reunião  
164 com o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, agora em  
165 janeiro, que nos ajudou a interpretar o diploma, e no fundo, nós  
166 convocámos também esta reunião extraordinária para que o tema não fosse  
167 pura e simplesmente, escamoteado, daí nós estarmos a ter esta reunião e  
168 discutirmos esta transferência de competências, assim como, fá-lo-ei  
169 também na próxima Assembleia Municipal Extraordinária. O silêncio implica  
170 imediatamente a aceitação, mas não o faço exatamente pelas suas  
171 palavras, Senhor Vereador José Manuel Vieira, que tem toda a razão,  
172 porque desencadear sempre a discussão dos vários e diferentes pontos de  
173 vista, fazem com que toda esta problemática seja mais bem interpretada e  
174 mais bem aceite por todos, porque é um assunto que a todos nós diz  
175 respeito e, portanto, não é uma imposição da nossa parte enquanto  
176 executivo municipal, e para os quais todos temos que contribuir. A parte dos  
177 correspondentes e demais pesados encargos financeiros ficarão para uma  
178 fase posterior e são aqueles que dizem respeito à cultura e à saúde que  
179 espero que decorram com a maior elevação e justiça na atribuição desses  
180 mesmos envelopes financeiros, porque para além dos recursos humanos  
181 temos que fazer face também à parte da manutenção e da gestão do  
182 imobilizado, apesar dos nossos edifícios, tanto do Centro Escolar como do  
183 Centro de Saúde, serem relativamente recentes, são carentes de  
184 manutenções de obras e manutenções constantes e cá estaremos todos  
185 para discutirmos esta problemática. Segundo informação que tenho será  
186 uma questão de meses, principalmente no caso da educação.” -----

### ORDEM DO DIA

#### 0031. ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE: -----

191 -----O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:  
192 “Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê  
193 a transferência de competências para as autarquias locais e para as  
194 entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a  
195 Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os  
196 dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados,  
197 que transferem competências da administração central para a administração  
198 local: **Decreto-Lei n.º 97/2018**, de 27 de novembro – concretiza a  
199 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das  
200 praias marítimas, fluviais e lacustres; **Decreto-Lei n.º 98/2018**, de 27 de

## ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15

201 novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos  
202 municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins  
203 de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; **Decreto-Lei n.º**  
204 **99/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências  
205 para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;  
206 **Decreto-Lei n.º 100/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência  
207 de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de  
208 comunicação; **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 29 de novembro - concretiza a  
209 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades  
210 intermunicipais no domínio da justiça; **Decreto-Lei n.º 102/2018**, de 29 de  
211 novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades  
212 intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e  
213 dos programas de captação de investimento; **Decreto-Lei n.º 103/2018**, de  
214 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os  
215 órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos  
216 bombeiros voluntários; **Decreto-Lei n.º 104/2018**, de 29 de novembro -  
217 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
218 domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; **Decreto-Lei n.º**  
219 **105/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências  
220 para os órgãos municipais no domínio da habitação; **Decreto-Lei n.º**  
221 **106/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências  
222 para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário  
223 público sem utilização; **Decreto-Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro -  
224 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
225 domínio do estacionamento público. Nos termos do artigo 4.º da Lei  
226 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas  
227 automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de  
228 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às  
229 diversas áreas a descentralizar. Os mesmos diplomas, contudo, preveem  
230 que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou  
231 intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências  
232 comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após  
233 deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a  
234 entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de  
235 janeiro e 2 de fevereiro do ano corrente. Alguns daqueles diplomas setoriais  
236 definem a transferência de competências em diversos domínios para os  
237 órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto, esta  
238 competência do acordo prévio dos municípios que a integram, conforme  
239 previsto no artigo 30.º da Lei 50/2018. O acordo referido é da competência  
240 da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

241 comunidade intermunicipal. O DL n.º 99/2018 de 28 de novembro concretiza  
242 a transferência de competências para os órgãos das entidades  
243 intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em  
244 articulação com as entidades regionais de turismo; Conforme previsto no  
245 referido diploma legal, o turismo assume especial relevo enquanto motor de  
246 dinamismo económico e social das regiões, contribuindo fortemente para a  
247 criação de emprego e crescimento das exportações nacionais; A  
248 descentralização administrativa, concretizando o princípio constitucional da  
249 subsidiariedade, apresenta diversas vantagens, nomeadamente,  
250 possibilitadas pela proximidade dos municípios em relação aos problemas  
251 concretos e a facilitação da participação dos interessados na gestão da  
252 administração, sendo, portanto, essencial para a melhoria das condições de  
253 vida dos cidadãos. Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal do  
254 Bombarral delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia  
255 Municipal, o acordo prévio do Município do Bombarral para a transferência  
256 das competências no domínio da promoção turística interna sub-regional,  
257 em articulação com as entidades regionais de turismo para a Comunidade  
258 Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 4.º do DL  
259 n.º99/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16  
260 de agosto.”-----  
261 -----O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse “Pelas razões que já  
262 invoquei aquando da apreciação anterior sobre este assunto, aceitamos  
263 discutir este ponto e votá-lo porque confiamos no papel determinante da  
264 Oestecim, relativamente a esta matéria que tem a ver com a promoção  
265 turística de cada município *per si* e da região no seu todo, papel que a CIM  
266 aliás já vem desenvolvendo há anos embora com menos competências  
267 delegadas. Porque na realidade, continuamos a acusar da parte do Senhor  
268 Presidente da Câmara, uma total falta de diálogo nesta matéria que nos  
269 constrange e nos afasta da discussão que deveria e poderia potenciar os  
270 nossos interesses municipais neste processo. Não nos cansamos de afirmar  
271 que descentralizar competências no poder local é um ato de inteligência que  
272 particularmente o PSD sempre defendeu e desenvolveu o caminho para lá  
273 chegarmos, através das suas posições tomadas no Parlamento e fora dele,  
274 mas não nos cansamos de afirmar também que descentralizar sem financiar  
275 devidamente as competências delegadas, pode transformar-se numa fraude  
276 política, penalizadora para as CIM’s e para as Câmaras Municipais. E essa  
277 discussão, nunca teve lugar aqui na Câmara, desconhecendo-se em  
278 absoluto qualquer estudo que garanta que os pacotes financeiros serão  
279 suficientes para garantir o bom funcionamento das matérias delegadas,  
280 prejudicando o bom desempenho da Câmara. Reconhecendo que há aqui

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

281 muita matéria confusa e pouco ou nada esclarecida, não vamos, no entanto,  
282 deixar de viabilizar esta situação, para que o Município não fique afastado  
283 desta corrida contra o tempo escasso que sobra, por via dos sucessivos  
284 atrasos, mas questiono uma vez mais, onde está a transparência do Senhor  
285 Presidente da Câmara neste assunto?” -----  
286 ----- Foi aprovado por unanimidade e em minuta o acordo prévio para a  
287 transferência de competências no domínio da promoção turística para a  
288 Comunidade Intermunicipal do Oeste e o envio à Assembleia Municipal. -----  
289 **0032. ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO**  
290 **DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E**  
291 **PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA A**  
292 **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE: -----**  
293 -----O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:  
294 “Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê  
295 a transferência de competências para as autarquias locais e para as  
296 entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a  
297 Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os  
298 dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados,  
299 que transferem competências da administração central para a administração  
300 local: **Decreto-Lei n.º 97/2018**, de 27 de novembro – concretiza a  
301 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das  
302 praias marítimas, fluviais e lacustres; **Decreto-Lei n.º 98/2018**, de 27 de  
303 novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos  
304 municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins  
305 de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; **Decreto-Lei n.º**  
306 **99/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências  
307 para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;  
308 **Decreto-Lei n.º 100/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência  
309 de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de  
310 comunicação; **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 29 de novembro - concretiza a  
311 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades  
312 intermunicipais no domínio da justiça; **Decreto-Lei n.º 102/2018**, de 29 de  
313 novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades  
314 intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e  
315 dos programas de captação de investimento; **Decreto-Lei n.º 103/2018**, de  
316 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os  
317 órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos  
318 bombeiros voluntários; **Decreto-Lei n.º 104/2018**, de 29 de novembro -  
319 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
320 domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; **Decreto-Lei n.º**

**ATA N.º 2/2019** – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15

321 **105/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências  
322 para os órgãos municipais no domínio da habitação; **Decreto-Lei n.º**  
323 **106/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências  
324 para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário  
325 público sem utilização; **Decreto-Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro -  
326 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
327 domínio do estacionamento público. Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º  
328 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas  
329 automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de  
330 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às  
331 diversas áreas a descentralizar. Os mesmos diplomas, contudo, preveem  
332 que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou  
333 intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências  
334 comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após  
335 deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a  
336 entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de  
337 janeiro e 2 de fevereiro do ano corrente. Alguns daqueles diplomas setoriais  
338 definem a transferência de competências em diversos domínios para os  
339 órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto, esta  
340 competência do acordo prévio dos municípios que a integram, conforme  
341 previsto no artigo 30.º da Lei 50/2018. O acordo referido é da competência  
342 da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a  
343 comunidade intermunicipal. O DL n.º 102/2018, de 29 de novembro  
344 concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades  
345 intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e  
346 programas de captação de investimento; Com a concretização desta  
347 competência, é atribuído às entidades intermunicipais um papel mais ativo  
348 na dinamização e promoção a nível nacional e internacional do potencial  
349 económico das respetivas sub-regiões, bem como no acesso a programas  
350 de financiamento; A descentralização administrativa, concretizando o  
351 princípio constitucional da subsidiariedade, apresenta diversas vantagens,  
352 nomeadamente, possibilitadas pela proximidade dos municípios em relação  
353 aos problemas concretos e a facilitação da participação dos interessados na  
354 gestão da administração, sendo, portanto, essencial para a melhoria das  
355 condições de vida dos cidadãos. Nestes termos, proponho que a Câmara  
356 Municipal do Bombarral delibere aprovar e submeter à aprovação da  
357 Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município do Bombarral para a  
358 transferência das competências no domínio dos projetos financiados por  
359 fundos europeus e programas de captação de investimento para a  
360 Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

361 artigo 4.º do DL 102/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei  
362 50/2018, de 16 de agosto.”-----  
363 -----O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse “Mais uma vez aqui,  
364 como no ponto anterior e nos seguintes sobre assunto idêntico, se denota  
365 total falta de qualquer estratégia que adeque as mediadas ao nosso  
366 município. A nossa declaração neste ponto é exatamente a mesma que  
367 proferimos no ponto anterior. Também no que toca à gestão dos Fundos  
368 Europeus e à realização dos Programas de captação de Investimento,  
369 temos extrema confiança na experiência dos técnicos e dirigentes da  
370 Oestecim que tem aliás uma grande e profícua prática nesta matéria, com  
371 provas dadas. Aqui os montantes em causa são obtidos doutra forma e  
372 através de outros rócios, estando a maioria deles já garantidos, mas deve o  
373 Senhor Presidente da Câmara ser o porta-voz firme da estratégia do nosso  
374 município e para tal é preciso que haja estratégia e defender as quotas que  
375 correspondem ao nosso concelho para que não percamos as oportunidades  
376 do atual quadro comunitário de apoio. Infelizmente esta é também uma  
377 matéria muito pouco debatida por falta de iniciativa da Câmara.” -----  
378 -----O Senhor Presidente da Câmara disse “ao contrário do que disse, de  
379 facto, nós temos de uma estratégia bem definida, portanto, o que disse não  
380 corresponde à realidade. Temos a estratégia definida que é, aumentar esta  
381 expectativa deste incremento da captação de investimento e, por isso,  
382 estamos a fazer esta transferência de competências no domínio destes  
383 projetos financiados por estes fundos europeus para a Comunidade  
384 Intermunicipal do Oeste.” -----  
385 -----Foi aprovado por unanimidade e em minuta o acordo prévio para a  
386 transferência de competências no domínio dos projetos financiados por  
387 fundos europeus e programas de captação de investimento para a  
388 Comunidade Intermunicipal do Oeste e o envio à Assembleia Municipal. -----  
389 **0033. ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO**  
390 **DOMÍNIO DA JUSTIÇA PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO**  
391 **OESTE:** -----  
392 -----O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:  
393 “Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê  
394 a transferência de competências para as autarquias locais e para as  
395 entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a  
396 Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os  
397 dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados,  
398 que transferem competências da administração central para a administração  
399 local: **Decreto-Lei n.º 97/2018**, de 27 de novembro – concretiza a  
400 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das

## ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15

401 praias marítimas, fluviais e lacustres; **Decreto-Lei n.º 98/2018**, de 27 de  
402 novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos  
403 municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins  
404 de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; **Decreto-Lei n.º**  
405 **99/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências  
406 para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;  
407 **Decreto-Lei n.º 100/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência  
408 de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de  
409 comunicação; **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 29 de novembro - concretiza a  
410 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades  
411 intermunicipais no domínio da justiça; **Decreto-Lei n.º 102/2018**, de 29 de  
412 novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades  
413 intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e  
414 dos programas de captação de investimento; **Decreto-Lei n.º 103/2018**, de  
415 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os  
416 órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos  
417 bombeiros voluntários; **Decreto-Lei n.º 104/2018**, de 29 de novembro -  
418 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
419 domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; **Decreto-Lei n.º**  
420 **105/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências  
421 para os órgãos municipais no domínio da habitação; **Decreto-Lei n.º**  
422 **106/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências  
423 para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário  
424 público sem utilização; **Decreto-Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro -  
425 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
426 domínio do estacionamento público. Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º  
427 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas  
428 automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de  
429 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às  
430 diversas áreas a descentralizar. Os mesmos diplomas, contudo, preveem  
431 que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou  
432 intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências  
433 comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após  
434 deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a  
435 entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de  
436 janeiro e 2 de fevereiro do ano corrente. Alguns daqueles diplomas setoriais  
437 definem a transferência de competências em diversos domínios para os  
438 órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto, esta  
439 competência do acordo prévio dos municípios que a integram, conforme  
440 previsto no artigo 30.º da Lei 50/2018. O acordo referido é da competência

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

441 da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a  
442 comunidade intermunicipal. O DL n.º 102/2018, de 29 de novembro  
443 concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades  
444 intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e  
445 programas de captação de investimento; Com a concretização desta  
446 competência, é atribuído às entidades intermunicipais um papel mais ativo  
447 na dinamização e promoção a nível nacional e internacional do potencial  
448 económico das respetivas sub-regiões, bem como no acesso a programas  
449 de financiamento; A descentralização administrativa, concretizando o  
450 princípio constitucional da subsidiariedade, apresenta diversas vantagens,  
451 nomeadamente, possibilitadas pela proximidade dos municípios em relação  
452 aos problemas concretos e a facilitação da participação dos interessados na  
453 gestão da administração, sendo, portanto, essencial para a melhoria das  
454 condições de vida dos cidadãos. Nestes termos, proponho que a Câmara  
455 Municipal do Bombarral delibere aprovar e submeter à aprovação da  
456 Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município do Bombarral para a  
457 transferência das competências no domínio da justiça para a Comunidade  
458 Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 9.º do DL  
459 n.º 101/2018, conjugado com o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16  
460 de agosto.” -----  
461 -----O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse “Neste caso concreto,  
462 sabemos bem a importância da justiça de proximidade depois das grandes  
463 lutas que travámos para defender o nosso Tribunal de Comarca e para  
464 conseguirmos ganhar a batalha da instalação do Julgado de Paz que veio a  
465 acontecer, localizando-se no Bombarral a Sede dos Julgados de Paz de  
466 todo o oeste, até aos dias de hoje. Também aqui conhecemos bem as  
467 falhas do Estado, perante a incapacidade de gerar recursos e meios que  
468 promovam o bom funcionamento do sistema de justiça. Enquanto autarcas e  
469 decisores sobre esta importante matéria continuamos a alegar  
470 desconhecimento dos montantes financeiros e dos recursos humanos  
471 alocados a esta área, nem tão pouco acreditamos que tenha sido feito  
472 algum estudo objetivo que sirva de indicador para a tomada desta medida  
473 que pode e deve agilizar os processos judiciais em Portugal, desde que  
474 sejam ponderados todos os prós e contras da medida, o que não aconteceu  
475 de todo.” -----  
476 -----O Senhor Presidente da Câmara disse “Nesta transferência de  
477 competências muito este executivo também deposita esperança em que, de  
478 facto, haja algum tipo de mudança, nomeadamente até de transferências  
479 conforme estavam protocoladas em relação aos julgados de paz, em  
480 relação às custas inerentes a essa situação, mas são situações que, de

**ATA N.º 2/2019** – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15

481 todo em todo, teremos que afinar e que serão certamente afinadas com o  
482 tempo, assim o esperamos. e assim depositamos o nosso interesse  
483 superior, enquanto financiadora do julgado de paz que em boa hora foi  
484 instalado no Bombarral, mas que, de facto, é necessário rever toda esta  
485 situação do protocolo que foi assinado e que, terá que ser cumprido até ao  
486 último pormenor. Esperemos que também nesta delegação para a Oestecim  
487 enquanto representativa dos municípios possa fazer valer todas estas  
488 situações de algum atraso no cumprimento dos protocolos estabelecidos.” –  
489 -----Foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar o acordo prévio  
490 para a transferência de competências no domínio da justiça para a  
491 Comunidade Intermunicipal do Oeste e o envio à Assembleia Municipal. -----  
492 **0034. ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO**  
493 **DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E**  
494 **DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS**  
495 **VOLUNTÁRIOS PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE: -**  
496 -----O Senhor Presidente da Câmara disse “Na sequência da publicação  
497 da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de  
498 competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais,  
499 diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios  
500 Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018,  
501 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da  
502 administração central para a administração local: **Decreto-Lei n.º 97/2018**,  
503 de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os  
504 órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;  
505 **Decreto-Lei n.º 98/2018**, de 27 de novembro - concretiza a transferência de  
506 competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de  
507 exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras  
508 formas de jogo; **Decreto-Lei n.º 99/2018**, de 28 de novembro - concretiza a  
509 transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio  
510 da promoção turística; **Decreto-Lei n.º 100/2018**, de 28 de novembro -  
511 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
512 domínio das vias de comunicação; **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 29 de  
513 novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos  
514 municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; **Decreto-Lei**  
515 **n.º 102/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de  
516 competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos  
517 financiados por fundos europeus e dos programas de captação de  
518 investimento; **Decreto-Lei n.º 103/2018**, de 29 de novembro - concretiza a  
519 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades  
520 intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; **Decreto-Lei**

**ATA N.º 2/2019** – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15

521 n.º **104/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de  
522 competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de  
523 atendimento ao cidadão; **Decreto-Lei n.º 105/2018**, de 29 de novembro -  
524 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
525 domínio da habitação; **Decreto-Lei n.º 106/2018**, de 29 de novembro -  
526 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no  
527 domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; **Decreto-**  
528 **Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de  
529 competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento  
530 público. Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as  
531 competências são transferidas automaticamente para os municípios,  
532 produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas  
533 de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. Os mesmos  
534 diplomas, contudo, preveem que, relativamente ao ano de 2019, as  
535 entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer  
536 aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das  
537 Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60  
538 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse  
539 caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do ano corrente. Alguns daqueles  
540 diplomas setoriais definem a transferência de competências em diversos  
541 domínios para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no  
542 entanto, esta competência do acordo prévio dos municípios que a integram,  
543 conforme previsto no artigo 30.º da Lei 50/2018. O acordo referido é da  
544 competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que  
545 integram a comunidade intermunicipal. O DL n.º 102/2018, de 29 de  
546 novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos das  
547 entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos  
548 europeus e programas de captação de investimento; Com a concretização  
549 desta competência, é atribuído às entidades intermunicipais um papel mais  
550 ativo na dinamização e promoção a nível nacional e internacional do  
551 potencial económico das respetivas sub-regiões, bem como no acesso a  
552 programas de financiamento; A descentralização administrativa,  
553 concretizando o princípio constitucional da subsidiariedade, apresenta  
554 diversas vantagens, nomeadamente, possibilitadas pela proximidade dos  
555 municípios em relação aos problemas concretos e a facilitação da  
556 participação dos interessados na gestão da administração, sendo, portanto,  
557 essencial para a melhoria das condições de vida dos cidadãos. Nestes  
558 termos, proponho que a Câmara Municipal do Bombarral delibere aprovar e  
559 submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o acordo prévio do  
560 Município do Bombarral para a transferência das competências no domínio

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

561 da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às  
562 corporações de bombeiros voluntários para a Comunidade Intermunicipal do  
563 Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 5.º do DL n.º 103/2018,  
564 conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.” –  
565 ----- O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse “As competências no  
566 domínio dos Quartéis de Bombeiros Voluntários e dos programas de apoio  
567 às respetivas corporações, é uma matéria que nos preocupa de  
568 sobremaneira já que é sobejamente conhecida a indiferença com que o  
569 governo tem tratado as solicitações de diálogo e concertação em diversas  
570 áreas da competência dos Bombeiros Portugueses, gerando os litígios bem  
571 patentes atualmente. É importante que nesta matéria a proximidade das  
572 CIM’s e das Câmaras Municipais seja potenciada, mas não basta estarmos  
573 próximos dos nossos Bombeiros e é por isso que também aqui, para não  
574 assumirmos o papel de incapacidade que o governo tem demonstrado, é  
575 importante que tenhamos os meios que possam constituir a verdadeira  
576 ajuda que os Bombeiros precisam. Continuamos por isso a defender que  
577 independentemente dos diplomas setoriais terem sido já aprovados, deve  
578 ser definido em concreto quais as competências que efetivamente são  
579 transferidas e, não menos importante, que envelope financeiro acompanha  
580 esta sobrecarga para a CIM e para as Câmaras Municipais que a compõem.  
581 Neste quadro, objetivamente, não deve ser aceite de olhos vendados a  
582 transferência de novas competências. Se o fizermos incorremos o risco de  
583 enganar os Bombeiros transferindo apenas as deficiências do governo e  
584 nada mais para suprir as reais necessidades do reforço de todas as  
585 entidades que formam a Proteção Civil, ficando todos com mais do  
586 mesmo.”-----  
587 ----- O Senhor Presidente da Câmara disse “É uma matéria  
588 extremamente sensível e confiamos que isto esteja consensualizado em  
589 termos do que realmente deve ser feito, tenho a certeza que sim e não é só  
590 esperança que tenho, é a certeza que nesta questão dos bombeiros  
591 voluntários é uma questão que muito nos diz, é bom que haja todos estes  
592 programas de apoio com o envelope financeiro correspondente e também  
593 com a situação do apoio, nomeadamente à nossa Associação Humanitária  
594 dos Bombeiros Voluntários do Bombarral, uma vez que em tudo e sempre  
595 estão presentes no socorro às populações em todas as situações que  
596 também tem a ver com a proteção civil e, como tal, dizer-lhe que também da  
597 parte do executivo camarário teremos em breve algumas novidades, não no  
598 âmbito da Oeste CIM mas dentro do apoio e do protocolo estabelecido entre  
599 Câmara Municipal e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários  
600 do Bombarral.” -----

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

601 -----Foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar o acordo prévio  
602 para a transferência de competências no domínio da rede dos quartéis de  
603 bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de  
604 bombeiros voluntários para a Comunidade Intermunicipal do Oeste e o envio  
605 à Assembleia Municipal. -----  
606 **0035. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----**  
607 ----- O Senhor Vereador Nuno Mota disse “Senhor Presidente, apenas  
608 se passaram 15 dias do início do ano, ainda que em relação ao orçamento  
609 de 2019 só há dois dias os serviços conseguiram carregar o novo  
610 orçamento no sistema informático do município, mas já estamos perante a  
611 1.ª alteração orçamental. Senhor Presidente, aquando da discussão do  
612 orçamento a Coligação PPD/PSD e CDS-PP, alertámos que estávamos  
613 perante um orçamento irreal, que havia uma clara desorçamentação em  
614 muitas das rubricas. Por isso demos sugestões aos Senhores para  
615 corrigirem esse erro, mas claro que, mais uma vez, não nos ouviram e por  
616 isso estamos aqui hoje para discutirmos este ponto da ordem de trabalho.  
617 Senhor Presidente, o povo costuma dizer que a manta é curta, puxa-se dum  
618 lado e destapamos do outro e é isso que está a acontecer, para poder-se  
619 reforçar as rubricas da alteração do projeto do Centro de Recolha Animal  
620 Intermunicipal do Bombarral e Cadaval e a reabilitação do Mercado  
621 Municipal, vamos descabimentar as rubricas de conservação e reabilitação  
622 de vias e de software informático, que mais à frente, e penso que não vai  
623 demorar muitos dias, para ter de haver nova alteração orçamental para  
624 reforçar estas rubricas fundamentais para o bom funcionamento da Câmara  
625 e para desenvolver os trabalhos da sua competência. Ainda assim, a  
626 Coligação PPD/PSD e CDS-PP vão votar favoravelmente.” -----  
627 -----O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse “Senhor Presidente,  
628 muito nos apraz estar a abordar este ponto, na justa medida em que o  
629 mesmo tem o seu principal foco em mais dois processos que constavam do  
630 nosso plano estratégico no mandato anterior e o qual deixámos  
631 devidamente preparado se bem que o executivo atual tenha apresentado  
632 alguns pontos de vista divergentes. Não me canso de dizer ao Senhor  
633 Presidente da Câmara, o quanto me agrada que dê continuidade aos  
634 projetos deixados pelo executivo anterior, porque contraria o estado de  
635 negação em que andou durante muito tempo. Espero que essa fase já  
636 tenha passado e que em vez de se desconsiderar o anterior executivo  
637 atingindo igualmente a integridade dos técnicos que fizeram os estudos  
638 tendentes à prossecução dos devidos projetos, se centrem definitivamente  
639 nas obras essenciais que projetámos. Entendemos que os Senhores  
640 quisessem refazer os projetos de acordo com as vossa ideias, mas agora é

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

641 mais do que altura de avançarem com obras tão importantes como a Loja  
642 do Cidadão, cuja candidatura vos transmitimos devidamente aprovada, se  
643 bem que ainda não é desta que avança, mas pelo menos, parece que é  
644 desta que se vai avançar com o projeto do Mercado Municipal que deixámos  
645 com verba aprovada através do PARU e em fase de elaboração de projeto  
646 para ser submetido na plataforma 2020 e o Canil Intermunicipal que  
647 havíamos preparado em conjunto com o Município do Cadaval e ao qual se  
648 tem vindo a proceder com os devidos ajustes de forma a viabilizar a sua  
649 construção. Lembro que a presente Alteração Orçamental, vem a esta  
650 reunião de Câmara para ser aprovada, por imposição nossa já que não  
651 havia fundamento legal que permitisse avançar com os processos, da forma  
652 como nos foram apresentados na altura em que os pontos tiveram de ser  
653 retirados para correção e reapresentação, o que está agora a acontecer.  
654 São já várias as situações em que temos colaborado para que os requisitos  
655 legais sejam cumpridos a bem do Município, embora todos saibamos que os  
656 processos serão muito mais céleres se forem apresentados nas devidas  
657 condições, logo à primeira.” -----  
658 ----- O Senhor Presidente da Câmara disse “esta questão do Canil  
659 Intermunicipal que em devido tempo foi-lhes dado conhecimento, são  
660 situações que nos ultrapassam, são vicissitudes do desenrolar da obra,  
661 aconteceram coisas imprevistas em relação à situação do terreno em que  
662 foram encontrados resíduos orgânicos que impediam a construção dos  
663 pavilhões intermunicipais no sítio inicialmente escolhido. São situações  
664 inesperadas, situações que de todo em todo, qualquer que seja o executivo  
665 municipal, não pode prever, mas tem que se dar andamento à situação e já  
666 foi sanado. O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse que projetaram,  
667 enfim, aceito isso como uma forma de expressão, uma vez que um projeto é  
668 algo mais profundo. Os Senhores intentaram, tinham falado mas não estava  
669 projetado. Há situações que, de facto, foram iniciadas no vosso executivo,  
670 isso não é minimamente negado, mas há outros que tiveram que ser  
671 totalmente feitos, mas a nossa intenção é, de facto, andar com os projetos  
672 para a frente, construir, fazer obra, fazer aquilo que é necessário para  
673 aumentar o bem-estar e a qualidade de vida dos bombarralenses.” -----  
674 -----Foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a proposta de  
675 aprovação da 1ª alteração orçamental. -----  
676 ----- A reunião foi suspensa por dez minutos retomando-se após esse  
677 período a ordem de trabalho. -----  
678 **0036. ALTERAÇÃO DO PROJETO DO CENTRO DE RECOLHA ANIMAL**  
679 **INTERMUNICIPAL DO BOMBARRAL E CADAVAL – 1.ª FASE,**  
680 **CONFORME A INFORMAÇÃO N.º 68/DOPU-OIM/2018: -----**

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

681 ----- O Senhor Vereador Nuno Mota disse “Senhor Presidente, a  
682 Coligação PPD/PSD e CDS-PP, vai votar favoravelmente a proposta de  
683 alteração do projeto do Centro de Recolha Animal Intermunicipal do  
684 Bombarral e Cadaval, porque assim e agora estão reunidas todas as  
685 condições legais. Senhor Presidente, como pode verificar a Coligação  
686 PPD/PSD e CDS-PP cumpre com a sua palavra e mais uma vez demonstra,  
687 sentido de responsabilidade na defesa dos interesses do Município.” -----  
688 -----O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse “Senhor Presidente,  
689 agora sim, parece que depois de seguida a sugestão dos Vereadores da  
690 oposição estamos finalmente em condições de poder avançar com esta  
691 situação que é muito importante para o Bombarral, para os bombarralenses  
692 e sobretudo para os animais que vão ter nas ótimas condições do nosso  
693 futuro Canil o carinho e o apoio que precisam e merecem e vão com certeza  
694 encontrar como resultado desta forte parceria intermunicipal que fizemos,  
695 com o Município vizinho e amigo, do Cadaval. Fazemos questão que o  
696 processo siga célere e sem mais interrupções para que o Canil seja em  
697 breve a realidade para a qual todos temos vindo a trabalhar. E, tal como  
698 afirmou o Senhor Vereador Nuno Mota vamos com certeza aprovar esta  
699 adequação do projeto à nova realidade que surgiu por vicissitudes do  
700 próprio terreno de implantação.” -----  
701 -----Foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar as alterações  
702 ao projeto e mapa de quantidades da empreitada “Construção do Centro de  
703 Recolha Animal Intermunicipal do Bombarral e Cadaval – 1.ª Fase,  
704 aprovação dos trabalhos a mais no valor de 8.824,36€ e aprovação de  
705 trabalhos a menos no valor de 28.453,10€ acrescido de Iva à taxa legal em  
706 vigor. -----  
707 **0037. PROPOSTA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DESTINADO À**  
708 **AQUISIÇÃO DE VIATURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
709 **URBANOS: -----**  
710 ----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:  
711 “Considerando que no âmbito do disposto, nos artigos 49º e 51º, da Lei nº  
712 73/2013, de 3 de setembro, o Município pretende contratar um empréstimo  
713 de médio e longo prazo, para aquisição de viatura de recolha e transporte  
714 de resíduos sólidos; O limite para a dívida total do Município, para o ano  
715 corrente ascende ao montante de € 12.668.983,61 e a margem absoluta de  
716 € 11.201.597,74, de acordo com o mapa demonstrativo da capacidade de  
717 endividamento, que se anexa à presente proposta; Foram consultadas,  
718 através de convite enviado por fax/e-mail, em 27.11.2018, seis instituições  
719 bancárias: Millennium BCP, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral,  
720 Santander Totta, Novo Banco, Caixa Geral de Depósitos e Banco BIC, com

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

721 a finalidade de contratação do empréstimo supra identificado; Das  
722 instituições mencionadas, apresentaram proposta, o Millennium BCP, Caixa  
723 de Crédito Agrícola Mutuo Bombarral, Santander Totta e Caixa Geral de  
724 Depósitos, não tendo apresentado proposta, o Novo banco e Banco BIC; A  
725 comissão de análise de proposta, propôs a adjudicação da contratação do  
726 empréstimo de médio e longo prazo, ao Banco Santander Totta, conforme  
727 condições descritas no relatório de análise de propostas, de sete de janeiro  
728 de 2019; O empréstimo de médio e longo prazo, no montante de €  
729 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), enquadra-se no limite da dívida  
730 total do Município, definido nos termos da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro;  
731 Tenho a honra de propor: Que a Câmara Municipal de Bombarral, delibere  
732 submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea  
733 ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea f), do artigo 25º, da Lei nº 75/2013,  
734 de 12 de setembro, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado  
735 com o disposto nos artigos 49º e 51º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro:  
736 A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta  
737 desenvolvido para a contratação de empréstimo de médio e longo prazo, ao  
738 Banco Santander Totta, nas seguintes condições: Finalidade do  
739 Empréstimo: Operação de crédito para aquisição de viatura de recolha e  
740 transporte de resíduos sólidos; Modalidade: Empréstimo de médio e longo  
741 prazo; Prazo máximo: 10 anos; Montante: € 160.0000,00 (cento e sessenta  
742 mil euros); Período de utilização: 60 dias (previsível) após a data do visto do  
743 Tribunal de Contas; Amortização de capital: Amortizações constantes de  
744 capital e pagamento (postecipado) semestral de juros; Taxa de juro  
745 contratual: Euribor a 6 meses; Spread: 0,98%; Comissões: Isento.  
746 Autorização para assunção de compromisso plurianual dos encargos  
747 decorrentes deste empréstimo, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de  
748 21 de fevereiro e do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de  
749 junho.”-----  
750 ----- O Senhor Vereador Nuno Mota disse “Senhor Presidente a  
751 Coligação PPD/PSD e CDS-PP considera que a proposta aqui trazida é  
752 ilegal, porque não foi solicitada autorização à Câmara para a realização de  
753 consulta às instituições de crédito para apresentação de propostas para a  
754 contratualização de um empréstimo, de médio / longo prazo, bem como os  
755 termos e as condições de consulta do citado empréstimo. Senhor  
756 Presidente já que nos últimos tempos têm-nos trazido muitas novidades da  
757 Câmara Municipal da Lourinhã, peço-lhe que façam o favor de se informar,  
758 como aprovaram um empréstimo no valor de 150 000€ em 2018. É curioso  
759 como eles invocam as mesmas leis que os Senhores, mas tratam do

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

760 mesmo assunto de uma forma diferente. Como tal, a Coligação PPD/PSD e  
761 CDS-PP, vai votar contra.” -----  
762 ----- O Senhor Presidente da Câmara disse “não sei que alusão é que  
763 está a ser feita e não percebo este paralelismo com a Câmara Municipal da  
764 Lourinhã. Confesso até o meu espanto em relação a esta sua interrogação,  
765 uma vez que nada, mas rigorosamente nada, teve a ver com a Câmara  
766 Municipal da Lourinhã, todo este processo. Se até dúvidas, existissem,  
767 tivemos sim colaboração, mas a outro nível, embora diga respeito a este  
768 dossiê de camiões de recolha e transporte de resíduos urbanos, tivemos  
769 sim, mas foi a colaboração da Câmara Municipal do Cadaval, portanto, nem  
770 sei ao que é que se está a referir. Em relação à ilegalidade, pois julgo que  
771 tudo está acautelado nesta proposta.” -----  
772 -----Foi solicitada a presença na reunião da Técnica Superior, Sandra  
773 Pereira. -----  
774 -----A Técnica Superior Sandra Pereira disse que por força do artigo 51.º  
775 da Lei n.º 73/2013 não existe necessidade de a proposta de autorização ir à  
776 Câmara Municipal, uma vez que o valor a contratar é inferior a 10% do  
777 montante do investimento. -----  
778 -----O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse “Pese embora o que  
779 nos foi dito pela técnica aqui chamada, Dra. Sandra e não querendo duvidar  
780 da sua competência, continuamos com dúvidas sobre esta matéria.  
781 Reforçando o que disse o Senhor Vereador Nuno Mota, entendemos que o  
782 convite às entidades bancárias e a subsequente escolha do banco para  
783 contratação do empréstimo, para posterior submissão à aprovação da  
784 Assembleia Municipal, deve legalmente ser sempre precedida de  
785 deliberação do executivo. Ora, que me lembre, nunca esta Câmara  
786 deliberou aprovar que com base na necessidade de contratação de  
787 empréstimo se avançasse com os procedimentos, nomeadamente com a  
788 consulta à banca. Na prática o que acontece é que o Senhor Presidente  
789 decidiu por si avançar com o empréstimo e a Câmara só é chamada a  
790 intervir nesta fase em que se pretende obter a concordância para contratar  
791 determinado banco que eventualmente apresentou as melhores condições.  
792 Não aceitamos que se confunda um empréstimo institucional com um  
793 empréstimo pessoal. Neste momento, existem dois pareceres  
794 absolutamente antagónicos, o nosso e o da Câmara Municipal, meramente  
795 técnico do ponto de vista financeiro e não jurídico, pelo que mantemos a  
796 nossa posição. Mais uma vez, parece que indubitavelmente não foram  
797 cumpridos os requisitos legais necessários pelo que pretendemos que o  
798 Senhor Presidente reformule o processo de forma a legitimar esta  
799 pretensão.” -----

**ATA N.º 2/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.01.15**

800 -----Foi deliberado por maioria com 4 votos favoráveis do Senhor  
801 Presidente da Câmara, Ricardo Manuel da Silva Fernandes, do Senhor  
802 Vice-Presidente da Câmara Nuno Alexandre Gomes Vicente, e dos  
803 Senhores Vereadores Patrícia Alexandra Costa Pereira de Paula e Vítor  
804 Manuel Ferreira da Fonseca, e dois votos contra dos Senhores Vereadores  
805 José Manuel Gonçalves Vieira e Nuno Manuel Mota da Silva aprovar a  
806 proposta para contração de empréstimo de médio e longo prazo, no  
807 montante de cento e sessenta mil euros, pelo prazo máximo de dez anos,  
808 destinado à aquisição de viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos. ----  
809 -----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta para  
810 produzir efeitos imediatos. -----  
811 -----O Senhor Vereador José Manuel Vieira fez a seguinte declaração de  
812 voto vencido: “Os Vereadores da Coligação, consideram que a presente  
813 aprovação não cumpriu os requisitos legalmente exigidos. Perante o nosso  
814 alerta, o Senhor Presidente da Câmara, responde com um parecer técnico,  
815 meramente financeiro, não existindo um parecer jurídico que eventualmente  
816 esclarecesse e desempatasse este impasse. Convictos que este processo  
817 não cumpriu com todos os procedimentos legais e pese embora todo o  
818 respeito pelos fortes motivos que levam a esta necessidade de contratação  
819 de empréstimo, consideramos que o processo deveria ser retirado e apenas  
820 retomado depois de recuperados os requisitos legais em falta. O convite às  
821 entidades bancárias e a subsequente escolha do banco para contratação do  
822 empréstimo, para posterior submissão à aprovação da Assembleia  
823 Municipal, deveria legalmente ser precedido de deliberação do executivo,  
824 situação que não ocorreu. Por outro lado, a proposta não reúne as  
825 condições adequadas para este tipo de compromisso, não respeitando os  
826 termos de consulta às entidades bancárias e não tendo sido solicitada à  
827 Câmara, a autorização para a referida consulta com a devida apresentação  
828 dos termos e condições gerais do citado pedido de empréstimo.” -----  
829  
830 -----Pelas 11:55 horas foi a reunião encerrada e lavrada a presente ata,  
831 que depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada nos  
832 termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo  
833 Presidente do Órgão e pela funcionária Municipal que a lavrou.  
834  
835 O Presidente da Câmara  
836  
837  
838 A funcionária  
839